



**LEI Nº 5.858, DE 31 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a proibição de distribuição a título de brinde e a utilização e o transporte de animais vivos, em situações que provoquem maus tratos, estabelecendo providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidas no Município de Valinhos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, as seguintes práticas:

- I. distribuição de animais vivos pequenos, exclusivamente a título de brinde;
- II. utilização e transporte de animais em situações que provoquem maus tratos, tais como aqueles que:
  - a) caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou que violem a sua dignidade e o seu bem-estar;
  - b) exponham em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação adequada, que sejam anti-higiênicos, que não disponham de água e de comida e que não proporcionem as condições básicas para o seu bem-estar, bem como, exponham animais debilitados e doentes;
  - c) mantenham em locais que os impossibilitem de expressar as características de seu comportamento natural de acordo com as necessidades de cada espécie.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

.L. 225/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 83/19 - Proc. n.º 5.247/18 – CMV – Lei n.º 5.858/19 – fl.02

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei são considerados animais pequenos aqueles que podem ser carregados nas mãos ou no colo, tais como peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas etc.

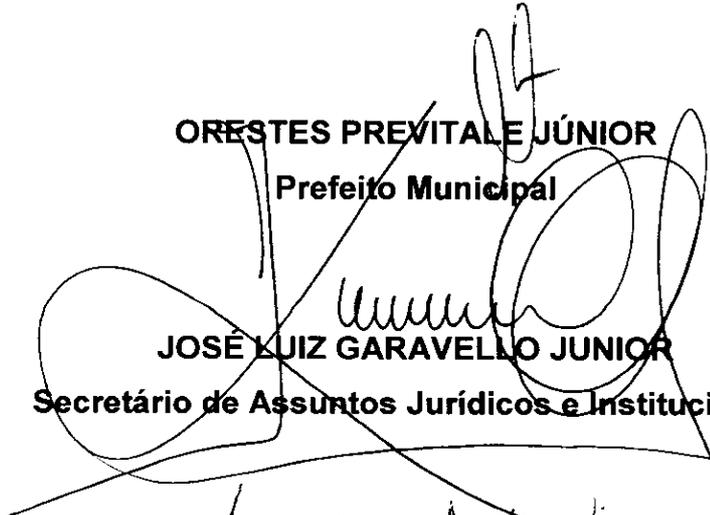
**Art. 2º.** O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator o pagamento de 50 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

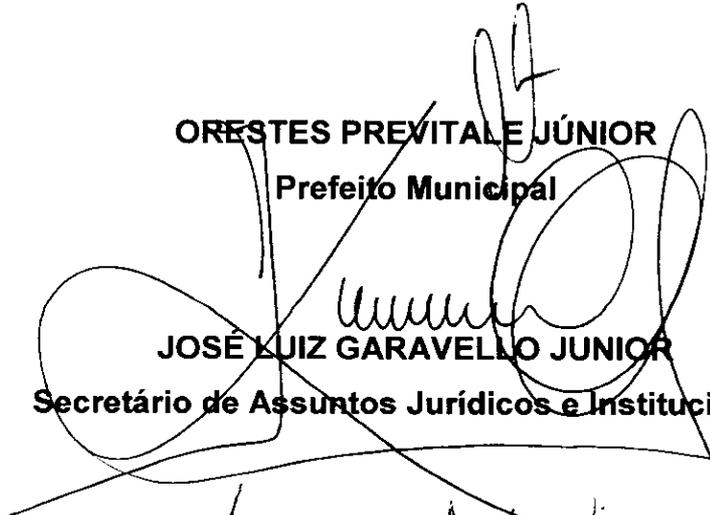
**Parágrafo Único.** São passíveis de punição as pessoas físicas e jurídicas que praticarem as condutas elencadas no artigo 1º desta Lei.

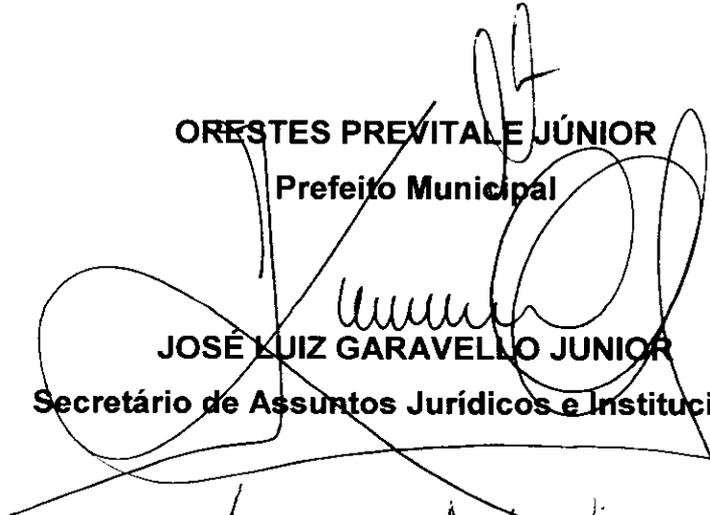
**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 31 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

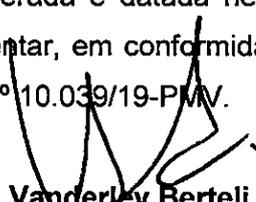
  
**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda



**CARLOS ROBERTO TOSTO**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 10.039/19-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de autoria da Vereadora Mônica Valéria Morandi  
Xavier da Silva